

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza das áreas de Ressaca no Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza das áreas de ressaca no Estado do Amapá, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 22 de março, Dia Mundial da Água, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza das áreas de ressaca e tem como objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e os impactos negativos da poluição hídrica;

II- promover a educação ambiental, disseminando informações sobre as causas e consequências da poluição hídrica, bem como as formas de prevenção e combate;

II - estimular a participação da sociedade civil, órgãos públicos e empresas em ações de limpeza e recuperação das áreas de ressaca;

IV- fomentar a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias limpas para a gestão dos recursos hídricos;

V - divulgar os resultados das ações de monitoramento e fiscalização da qualidade da água realizadas no Estado;

VI- incentivar a criação de programas de saneamento básico e a implantação de sistemas de tratamento de esgoto; e

VII- promover a integração entre os diversos setores da sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras e eficazes para a gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza das áreas de ressaca, poderão ser realizadas as seguintes atividades:



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



I - campanhas educativas e de divulgação em escolas, universidades, empresas e comunidades;

II- mutirões de limpeza das áreas de ressaca e rios, com a participação de voluntários;

III- seminários, palestras e workshops sobre temas relacionados à poluição hídrica e à gestão dos recursos hídricos;

IV- exposições e mostras de tecnologias e práticas sustentáveis para a gestão dos recursos hídricos;

V- concursos e premiações de projetos e iniciativas de combate à poluição hídrica;

VI- ações de fiscalização e monitoramento da qualidade da água;

VII - elaboração e distribuição de materiais educativos sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, em articulação com os municípios, será responsável pela coordenação e execução da Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica nas áreas de ressaca.

I - Os órgãos competentes poderão firmar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil, empresas e universidades para a realização das atividades da Semana Estadual.

II - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21
DE MAIO de 2025.**

**DEPUTADO ESTADUAL PASTER OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP**



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a **Semana Estadual de Combate à Poluição nas Áreas de Ressaca**, no Estado do Amapá, reconhecendo a importância vital dos recursos hídricos para a saúde pública, a vida, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De natureza **estritamente educacional**, o projeto não interfere na gestão ou domínio das águas de competência federal. Seu foco está centrado na **promoção de ações educativas, de conscientização e mobilização social**, em total respeito às atribuições da União. Não se propõe a legislar sobre normas técnicas ambientais nem a regular o uso de recursos hídricos, mas sim a fomentar o engajamento da população em práticas sustentáveis, com vistas à proteção ambiental.

A proposta está amparada nos incisos VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal, que estabelecem como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

Além disso, o artigo 24 da Constituição Federal dispõe sobre a **competência legislativa concorrente**, permitindo aos Estados legislar sobre meio ambiente, desde que respeitadas as normas gerais editadas pela União. A proposta, portanto, observa os limites constitucionais e reforça o princípio federativo de cooperação entre os entes para o alcance de objetivos comuns.



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura – 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro – Macapá – Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Dessa forma, o projeto encontra respaldo legal e constitucional para sua tramitação, fundamentando-se na **legitimidade dos Estados para instituir políticas públicas de proteção ambiental**, conforme o artigo 225 da Carta Magna, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

O Estado do Amapá, detentor de uma das mais ricas e complexas redes hidrográficas do planeta, enfrenta desafios crescentes relacionados à poluição e à degradação ambiental, especialmente em áreas de ressaca. A poluição dessas áreas decorre, em grande parte, do lançamento inadequado de efluentes domésticos e do descarte irregular de resíduos sólidos urbanos, comprometendo a qualidade da água e a integridade dos ecossistemas aquáticos.

A criação da Semana Estadual de Combate à Poluição nas Áreas de Ressaca alinha-se às diretrizes da **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97)**, que, em seu artigo 1º, define:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

No plano estadual, a proposta encontra respaldo na **Lei nº 0835/2004 (Lei das Ressacas)**, que regulamenta a ocupação, o uso econômico e a gestão ambiental das áreas de ressaca e várzea no Amapá, estabelecendo diretrizes para o ordenamento territorial e a proteção desses ambientes sensíveis.

Também se coaduna com os princípios da **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)**, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando o desenvolvimento socioeconômico em consonância com a dignidade da vida



A **realização anual da Semana Estadual** permitirá o desenvolvimento de ações integradas de educação ambiental, engajamento comunitário, divulgação de informações técnicas e incentivo a práticas sustentáveis. Trata-se de um instrumento de grande potencial para fortalecer a gestão participativa dos recursos hídricos, promover a proteção da biodiversidade aquática e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de forma sustentável.

Diante da relevância da matéria e do seu alinhamento com os princípios constitucionais e legais vigentes, **solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição legislativa**, que representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade e da proteção dos recursos hídricos no Estado do Amapá.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE MAIO de 2025.

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP**

